

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	RECONHECE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, O CORDÃO AZUL E AMARELO COM LAÇO DE FITA NOS MESMOS TONS CO		
Autor:	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
Usuário assinator:	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
Data da criação:	26/08/2025 11:31:56	Data da assinatura:	26/08/2025 11:32:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MARTA GONCALVES

AUTOR: DEPUTADA MARTA GONCALVES

PROJETO DE LEI
26/08/2025

RECONHECE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, O CORDÃO AZUL E AMARELO COM LAÇO DE FITA NOS MESMOS TONS COMO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º–Fica reconhecido, no Estado do Ceará, o cordão azul e amarelo, acompanhado de laço de fita nas mesmas cores, como símbolo de identificação de pessoas com síndrome de Down.

§1º -O cordão deverá ser claramente distinguível de outros símbolos nacionais, como o Cordão de Girassol, por meio de elementos visuais específicos, como o laço azul e amarelo proeminente;

§2º – O modelo do símbolo será regulamentado pelo Poder Executivo, com base em padrões de conscientização nacionais e internacionais, podendo ser anexada imagem ilustrativa ao regulamento.

§3º – O uso do símbolo de que trata o caput é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei para pessoas com síndrome de Down.

§4º – O uso do símbolo de que trata o caput não dispensa a apresentação de documento comprobatório da condição, caso seja solicitado por atendente ou por autoridade competente.

Art. 2º – O Poder Executivo promoverá a conscientização sobre o uso do cordão, por meio de campanhas educativas em meios de comunicação, treinamentos para servidores públicos e parcerias com organizações da sociedade civil, divulgando informações sobre a síndrome de Down e a importância do atendimento humanizado.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades representativas de pessoas com síndrome de Down para a produção e distribuição gratuita ou subsidiada do cordão, priorizando acessibilidade em unidades de saúde, educação e serviços sociais.

Art. 4º – Esta Lei integra-se às políticas públicas de inclusão de pessoas com deficiências, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015, e não prejudica o uso de outros símbolos ou carteiras de identificação.

Art.5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A síndrome de Down é uma condição genética causada pela presença de um cromossomo 21 extra, que ocorre em aproximadamente 1 a cada 700 nascimentos, segundo dados da Organização Mundial da Saúde. No Brasil, estima-se que vivam cerca de 300 mil pessoas com síndrome de Down. No Ceará, com base em proporções populacionais nacionais e dados do Censo 2022 do IBGE, que aponta 766 mil pessoas com algum tipo de deficiência no estado, estima-se que haja aproximadamente 10 mil indivíduos com síndrome de Down, destacando a relevância local dessa condição.

Essas pessoas têm direito à inclusão social, ao respeito e ao acesso igualitário a serviços de saúde, educação, trabalho e lazer, conforme assegura a Constituição Federal e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). No entanto, ainda enfrentam barreiras sociais, preconceitos e situações de capacitismo que limitam sua plena participação na sociedade.

O cordão azul e amarelo, com laço de fita nas mesmas cores, é um símbolo reconhecido internacionalmente na luta pela visibilidade e inclusão das pessoas com síndrome de Down. As cores azul e amarela remetem ao cromossomo 21, ao Dia Internacional da Síndrome de Down (21 de março) e representam esperança, empatia, solidariedade e respeito à diversidade humana. No Reino Unido, por exemplo, a Down Syndrome Association promove o uso de lanyards e itens personalizados com símbolos de conscientização, facilitando a identificação voluntária e o apoio em ambientes públicos e eventos, o que inspira iniciativas semelhantes em outros países.

A adoção desse símbolo como forma de identificação opcional busca:

- promover a visibilidade da síndrome de Down;
- facilitar o atendimento prioritário e humanizado em serviços públicos e privados;
- contribuir para o combate ao preconceito e à exclusão social;
- fortalecer a consciência coletiva sobre a importância da inclusão e do acolhimento.

Essa proposta complementa leis estaduais recentes que reforçam a inclusão no Ceará, como a Lei nº 18.799/2024, que torna obrigatória a inclusão do símbolo mundial da síndrome de Down em placas de atendimento prioritário; a Lei nº 18.833/2024, que institui a Campanha Meias Descasadas dedicada a ações de conscientização; e a Lei nº 19.115/2024, que cria o Estatuto da Pessoa com Síndrome de Down, visando efetivar direitos e garantias para esse grupo.

Ao reconhecer oficialmente este símbolo, o Estado do Ceará reafirma seu compromisso com a dignidade humana, a equidade e a construção de uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação desta relevante iniciativa, que certamente representará um marco de respeito e visibilidade às pessoas com síndrome de Down e suas famílias.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 26 de agosto de 2025.

M. Gonçalves

DEPUTADA MARTA GONCALVES

DEPUTADO (A)